



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

12 / 03 / 2025, às 10 : 03 h.

Lauro Ivis Santiago



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 16
DA LEI COMPLEMENTAR 018 DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 16 da Lei Complementar nº 018 de 05 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16º- Em caso de infração a qualquer dispositivo desta seção, será imposto ao infrator a aplicação de multa no valor correspondente a 40 UFICAS, e em caso de reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 12 de março de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2025.03.12 09:45:48
-03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



municipio@capitoliomg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

**Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR 018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

O presente projeto visa a alteração da referida lei no intuito de elevar a multa atualmente aplicada em caso de descumprimento de notificação para limpeza de lotes, dentre outras obrigações contidas na Seção II da Lei 018/2019.

O Município de Capitólio, prevê em seu código de posturas a obrigatoriedade de manutenção dos lotes por seus proprietários e aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações ora previstas, quais sejam:

Art. 14. Os proprietários de terrenos ou lotes deverão manter os mesmos capinados, limpos de detritos ou lixos.

§ 1º Aterrar, descartar ou lançar em quintais ou terreno próprio ou de terceiros quaisquer tipos de detritos ou lixos será de responsabilidade de quem produziu ou transportou o material.

§ 2º Fica proibido fazer uso de queimada para limpeza de terreno urbano.

Art. 14-A. Compete ao Setor de Fiscalização do Município a emissão das autuações identificando imóveis com presença de mato/gramíneas com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, com presença de lixo e/ou entulho no interior do lote. **(AC)** (acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 019, de 05.07.2021)

(...)

Art. 16. Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta ao infrator multa no valor correspondente a 10 UFICAS, e em dobro na reincidência.

§ 1º A multa somente será aplicada nas hipóteses em que o infrator, deixar de cumprir notificação do órgão público para satisfazer obrigação.

§ 2º A mesma será cobrada em dobro na reincidência.





Capitólio

P R E F E I T U R A

§ 3º O prazo para cumprimento das exigências será de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.

Ocorre que a multa atualmente aplicada se mostrou ineficaz frente a seu baixo valor, sendo que em muitos dos casos os proprietários preferem assumir a multa ao invés de suportar os custos com manutenção e limpeza de seus lotes. Razão pela qual se viu a necessidade de reajustar o valor da multa visando que a mesma atenda o caráter pedagógico que se busca atingir.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 12 de março de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.03.12 09:46:03
-03'00"

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



prefeitura@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br